

**REGIMENTO INTERNO  
CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**

**SUMÁRIO**

**PREÂMBULO**

**TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS**

**CAPÍTULO I - DA LEGITIMIDADE**

**CAPITULO II - DO COMPROMETIMENTO SOCIAL**

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**

**CAPÍTULO I - DA CONFEDERAÇÃO**

**CAPÍTULO II - DAS DIRETORIAS SOCIAIS**

- Seção I - DA SOCIALIZAÇÃO
- Seção II - DA PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
- Seção III - DA EDUCAÇÃO
- Seção IV - DA CULTURA
- Seção V - DO DESPORTO
- Seção VI - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
- Seção VII - DO MEIO AMBIENTE
- Seção VIII - DA SAÚDE
- Seção IX - DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA
- Seção X - DO JURÍDICO
- Seção XI - DA SOCIAL CARCERÁRIA
- Seção XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPITULO III – DAS COMISSÕES**

- Seção I – DAS COMISSÕES PERMANENTES
- Seção II – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CAPÍTULO V - DAS FEDERAÇÕES**

**CAPÍTULO VI - DAS ASSOCIAÇÕES**

**CAPÍTULO VII - DOS MEMBROS**

- Seção I - DA FILIAÇÃO
- Seção II - DOS PROFISSIONAIS E FUNCIONÁRIOS

**TÍTULO IV - DA ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL**

## **CAPÍTULO I - DA ÉTICA**

### **CAPÍTULO II - DAS SUPERINTENDÊNCIAS**

- Seção I - DAS 5 REGIÕES
- Seção II - DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

### **CAPÍTULO III - DOS AGENTES DO MÉRITO DO ELO SOCIAL**

### **CAPÍTULO IV - DAS HONRARIAS**

- Seção I - DOS GRAUS
- Seção II - DA ADMISSÃO DE NOVOS CONGRATULADOS
- Seção III - DO RITO DA SOLENIDADE E SEU PROTOCOLO
- Seção IV – DOS SIMBOLOS

## **TÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

### **CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO**

### **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

## **TÍTULO VI DO TRIBUNAL DE ÉTICA**

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

- Seção I - DOS TRIBUNAIS
- Seção II - DO PROVIMENTO
  - Sub-Seção I - DO TRIBUNAL DE ÉTICA
  - Sub-Seção II - DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA
  - Sub-Seção III - DO TRIBUNAL SUPREMO DE ÉTICA

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

- Seção I - DO PRESIDENTE E VICE
- Seção II - DO SECRETÁRIO
- Seção III - DO RELATOR
- Seção IV - DO REVISOR

### **CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS**

## **TÍTULO VII - DO PATRIMONIO E DA ORDEM FINANCEIRA**

### **CAPITULO I - DO PATRIMONIO**

### **CAPITULO II - DA RENDA**

## **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **PREÂMBULO**

*Nós, Conselheiros Deliberativos da Ordem do Mérito do Elo Social, reunidos em Assembléia Geral, a fim de ordenarmos a Confederação do Elo Social Brasil, destinada a lutar pelo exercício pleno da cidadania, pela liberdade, igualdade e justiça no Estado Democrático Brasileiro, sob a proteção divina e em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, formalizamos o seguinte Regimento Interno:*

## **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º-** A Confederação do Elo Social Brasil, formada pela união de suas federações como instituição social civil e sem fins lucrativos, tem como princípios fundamentais:

I- O Caráter Organizacional;

II- A Filantropia e o Comprometimento Social;

III- O Exercício Pleno da Cidadania;

IV- A Socialização;

V- A Moralidade Política;

VI- O Direito como alicerce da Democracia;

**§1º** Como Instituição de caráter nacional, a Confederação do Elo Social Brasil prima pela organização de suas atividades de modo homogêneo a todas as suas federadas, buscando em sua identidade, o resultado satisfatório de sua atuação social.

**§2º** A Filantropia, como princípio fundamental da Confederação do Elo Social Brasil, é o meio pelo qual suas atividades buscam o desenvolvimento e a mudança social, sem recorrer à intervenção estatal, pois o comprometimento social não é somente dar de si, mas também evitar que tirem de nós através das más políticas públicas.

**§3º** Como Exercício Pleno da Cidadania, a Confederação do Elo Social Brasil entende que, embora exista a clara necessidade de conscientização da população para exercer bem o seu direito de cidadão, não podemos responsabilizá-los por algo que não lhes foi dado conhecimento. Nosso objetivo é não só suprir tal carência, como despertar a verdadeira cidadania com consciência política.

**§4º** A Socialização é ato contínuo e extremamente necessário para o fortalecimento do Brasil. É a transmissora da cultura que se dá através da educação. Nosso objetivo é a mudança do ser, conscientizando-o que a história de seu futuro está em suas próprias mãos, como um sujeito transformador de sua realidade social, assumindo para si a responsabilidade de tornar o Brasil num país ainda mais justo.

**§5º** A Moralidade Política é imprescindível ao desenvolvimento social brasileiro. E o pluralismo político, conforme preconizado na Constituição Federal, só é funcional e democrático pela transparência pública. Para isso assumimos nossa tarefa de exercer plenamente a democracia, pois não basta aos cidadãos terem responsabilidade civil. Não basta às empresas terem responsabilidade social. Não basta aos governos terem responsabilidade fiscal. É preciso o compromisso de todos com a responsabilidade política, expressão de uma verdadeira cultura de cidadania. Cabe a cada cidadão defender e fiscalizar o patrimônio público, das calçadas às praças, dos museus aos palácios, controlar os governos, os mandatos, os orçamentos, e vigiar por um estado forte e enxuto.

**§6º** Como Estado Democrático de Direito, o alicerce do Brasil é a Constituição da República Federativa do Brasil e nela nos amparamos para fazer valer todas as garantias a nós conferidas.

## **TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS**

### **CAPÍTULO I DA LEGITIMIDADE**

**Art. 2º** De acordo com as prerrogativas conferidas pela Constituição Federal em seu Artigo 5º, incisos XVII, XVIII e XIX, bem como com o que está previsto no Código Civil Art. 53 a 61 e na Lei Ordinária 9.790 de 23 de Março de 1999, a Confederação do Elo Social Brasil possui legitimidade para atuar na defesa da cidadania, em todo território nacional, utilizando os seguintes instrumentos:

I- Promover Ação Civil Pública nos termos da Lei 7.347 de 24 de Julho de 1985, para apurar as responsabilidades decorrentes de danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração da ordem econômica e da economia popular.

II- Ingressar com Mandado de Segurança Individual ou Coletivo, conforme o Art.5º LXIX e LXX da CF, para proteger direito líquido e certo não amparado por hábeas corpus ou hábeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for responsável pela ilegalidade o abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

III- Ingressar com Mandado de Injunção, conforme Art. 5º LXXI da CF, sempre que a falta de norma reguladora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

IV- Hábeas Data, conforme Art. 5º LXXII da CF, para assegurar o conhecimento de informações constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

V- Ação de Responsabilidade nos casos de atos ilícitos e omissões praticados por Agentes Públicos e Políticos que possam configurar em Crime de Improbidade Administrativa, conforme Art. 37 parágrafo 4 e Leis 1079/50, 8429/92 e 9249/95.

VI- Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme Art. 103º inciso 9º da CF, para que seja declarada inconstitucionalidade de lei ou ato normativo sempre que tais atos estejam em desacordo com a Carta Magna.

VII- Promover Ação Popular, conforme Art. 5º LXXIII, para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

VIII- Esgotando todos os meios possíveis e legais de obtenção de provas para propositura de medida judicial cabível deve o caso ser relatado e acompanhado dos indícios colhidos, encaminhando-o ao Ministério Público, que deverá instaurar Inquérito Civil Público nos moldes do art. 127 da Constituição Federal e do Regimento Interno do Ministério Público, podendo interpor medidas cabíveis em caso de eventual arquivamento.

**Parágrafo Único.** Encaminhar aos órgãos competentes ou propor medida cabível aos casos não previstos nos incisos anteriores, certificando-se posteriormente das providências tomadas bem como denunciando as possíveis negligências ou omissões.

## **CAPITULO II DO COMPROMETIMENTO SOCIAL**

**Art. 3º** O comprometimento social dos os integrantes da Confederação do Elo Social Brasil deve ser pautado pelos princípios fundamentais da Organização, constantes no Art. 1 deste Regimento Interno.

**Art. 4º** Todas as atividades sociais são realizadas de acordo com as habilidades profissionais de cada membro, de modo a valorizar seu conhecimento técnico e também a qualidade da atividade em si, permitindo a cada um dar o seu melhor em respeito ao beneficiado da ação.

**Art. 5º** Todos os membros da Confederação do Elo Social Brasil assumem um compromisso de atuar voluntariamente no combate à desigualdade social, à criminalidade, à omissão e inoperância do Poder Público, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Ética da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social em seus Artigos 14 a 16 e por este Regimento Interno, além de outras disposições.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**

#### **CAPÍTULO I DA CONFEDERAÇÃO**

**Art. 6º** São órgãos administrativos da Confederação do Elo Social Brasil:

- I- Diretoria Executiva Federal;
- II- Conselho Fiscal Federal;
- III- Conselho Consultivo Federal;
- IV- Conselho Deliberativo;

**Art. 7º** A Diretoria Executiva Federal é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente do Conselho Consultivo e do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 9º** O Presidente da Diretoria Executiva Federal emitirá Ato Deliberativo, embasado por parecer técnico do Diretor Federal do Exercício da Cidadania, sempre que houver a ausência de normas regulamentadoras e para disciplinar determinada matéria, sempre em conformidade com o Estatuto, Código de Ética e o presente Regimento Interno.

**§1º** O Ato Deliberativo tem eficácia imediata e será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, devendo o mesmo se manifestar pela legalidade do Ato no período de três meses. Na ausência de manifestação, o Ato Deliberativo adquire caráter definitivo.

**§2º** Recebido o Ato pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo designará um de seus membros com conhecimento técnico para elaborar relatório e apresentar ao Conselho.

**§3º** Na ausência de membros com conhecimentos técnicos, o Presidente do Conselho Deliberativo fica autorizado a contratar técnico externo para elaborar parecer a se encaminhado ao Conselho.

**§4º** Caso o Conselho pugne pela invalidação do Ato Deliberativo esta decisão terá efeitos *ex tunc* e os atos praticados durante sua vigência serão nulos.

**Art. 10º** As demais atribuições e competências da Diretoria Executiva constam no Estatuto da Confederação do Elo Social Brasil.

**Art. 11º** O Conselho Fiscal Federal é composto de 7 membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto.

**Art. 12º** O Conselho Consultivo Federal é composto por 108 membros de reconhecido comprometimento social, que detenham o grau de Cavaleiro da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social, indicados pelas Diretorias Executivas das Federações de cada Estado e aprovados pelo Conselho Deliberativo. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto.

**Art. 13º** O Conselho Deliberativo é composto de 40 membros vitalícios com relevante comprometimento social, detentores do grau de Ipsísimus Grã Mestre, o mais alto grau da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social, devendo ser indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício e aprovados pela maioria relativa dos votos do Conselho. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto e no Título V deste Regimento Interno;

## **CAPÍTULO II DAS DIRETORIAS SOCIAIS**

**Art. 14º** São órgãos subordinados às Diretorias Executivas que atuam nas áreas específicas em diversos programas e projetos da Confederação do Elo Social Brasil.

### **Seção I DA SOCIALIZAÇÃO**

**Art. 15º** Compete a Diretoria de Socialização implantar programas de cursos, seminários, simpósios, palestras e demais atividades destinadas a lapidar o cidadão brasileiro para torná-lo um sujeito ativo apto a construir ou modificar sua realidade social.

### **Seção II DA PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 16º** Compete a Diretoria de Participação Legislativa filtrar os anseios dos membros do Elo Social, transformando-os em projetos legislativos e encaminhando-os ao Legislativo correspondente, bem como exercer uma representatividade contínua em todas as fases da tramitação.

### **Seção III DA EDUCAÇÃO**

**Art. 17º** Compete a Diretoria de Educação primar pelo bom uso das verbas públicas destinadas à Educação e qualidade na prestação deste serviço nos estabelecimentos públicos de ensino, intervindo sempre que houver improbidade administrativa.

### **Seção IV DA CULTURA**

**Art. 18º** Compete a Diretoria de Cultura promover eventos de incentivo ao desenvolvimento cultural, englobando atividades musicais, teatrais, danças, pinturas, viagens turísticas, bibliotecas, saraus, etc. visando dar oportunidade a novos talentos.

### **Seção V DO DESPORTO**

**Art. 19º** Compete a Diretoria de Esportes promover torneios esportivos em nível municipal, estadual e federal em todos os esportes olímpicos, sempre visando a descoberta e promoção de novos talentos.

### **Seção VI DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Art. 20º** Compete a Diretoria de Comunicação Social levar ao cidadão, de forma clara e objetiva, conhecimentos técnicos de cidadania, cursos vivenciais e escolares, notícias sobre os mais diversos assuntos de interesse público.

### **Seção VII DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 21º** Compete a Diretoria de Meio Ambiente zelar pela preservação de nossa flora e fauna, fiscalizar e tomar providências cabíveis perante o Poder Público e Privado em possíveis práticas e omissões a danos ao Meio Ambiente, incentivando a conscientização ambiental em todos os níveis da nação.

### **Seção VIII DA SAÚDE**

**Art. 22º** Compete a Diretoria de Saúde primar pelo bom uso das verbas públicas destinadas à Saúde e qualidade na prestação deste serviço nos estabelecimentos públicos de saúde, intervindo sempre que houver improbidade administrativa.

## **Seção IX DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA**

**Art. 23º** A Diretoria do Exercício da Cidadania tem como função analisar e emitir parecer técnico sempre que requisitado pela Diretoria Executiva acerca da viabilidade da propositura de medida administrativa ou judicial que envolva quaisquer membros da Instituição ou funcionários públicos.

## **Seção X DO JURÍDICO**

**Art. 24º** A Diretoria Jurídica, subdividida em âmbito nacional e estadual, representa o Elo Social judicialmente. Cabe a ela realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Diretoria Executiva.

## **Seção XI DA SOCIAL CARCERÁRIA**

**Art. 25º** A Social Carcerária é uma instituição confederada e está voltada a dar apoio técnico e sócio-cultural aos encarcerados e seus familiares. Objetiva dar-lhes condições de, através do estudo e pleno uso da cidadania, lutarem pela liberdade bem como pela ressocialização.

## **Seção XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** Compete a cada Diretoria Social elaborar seu regimento interno, sempre em conformidade com o Estatuto, Código de Ética e o presente Regimento Interno da Confederação do Elo Social Brasil, remetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo.

## **CAPITULO III – DAS COMISSÕES**

**Art. 27º** As Comissões da Confederação do Elo Social Brasil são Órgãos integrados por membros da Ordem do Mérito do Elo Social, indicados pela Diretoria Executiva Federal, podendo ter caráter permanente ou temporário. É Comissão Permanente quando integra a estrutura institucional e Comissão Temporária quando criada para apreciar determinado assunto, especial e de natureza extraordinária, ou para o cumprimento de missão temporária autorizada. A comissão temporária extingue-se ao término da apuração, quando alcançado o fim a que se destina ou, ainda, quando expirado o seu prazo de duração.

**§ 1º** São Comissões Permanentes:

- I- Comissão de Direitos Humanos.
- II- Comissão de Justiça e Paz.
- III- Comissão de Combate à Criminalidade.
- IV- Comissão das Relações de Trabalho.
- V- Comissão de Habitação.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá instituir novas Comissões Permanentes através de Ato Deliberativo.

§ 3º As Comissões Temporárias poderão instituídas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Deliberativo, sem a necessidade de aprovação ou deliberação.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 28º** A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Confederação do Elo Social Brasil e será constituída pela Diretoria Executiva Federal, pelo Conselho Consultivo Federal e pelo Conselho Deliberativo. Reunir-se-ão ordinariamente na segunda quinzena de janeiro e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos confederados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno e no Estatuto Social, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Fiscalizar os membros da Confederação do Elo Social Brasil na consecução de seus objetivos;
- II- Votar quando da eleição da Diretoria Executiva Federal;
- III- Votar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Estabelecer o valor das mensalidades das instituições federadas e membros;
- V- Votar sobre alterações estatutárias;
- VI- Votar sobre todo e qualquer assunto de interesse social;

#### **CAPÍTULO V DAS FEDERAÇÕES**

**Art. 29º** Cada Estado da República Federativa do Brasil contará com uma Federação do Elo Social, tendo os seguintes órgãos:

- I- Diretoria Executiva Estadual;
- II- Conselho Fiscal Estadual;
- III- Conselho Consultivo Estadual;

**Art. 30º** A Diretoria Executiva Estadual é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, do Presidente do Conselho Consultivo Estadual e do Presidente do Conselho Fiscal Estadual.

**Art. 31º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 32º** As atribuições e competências da Diretoria Executiva constam no Estatuto da Federação do Elo Social correspondente.

**Art. 33º** O Conselho Fiscal Estadual é composto de 5 membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto da Federação correspondente.

**Art. 34º** O Conselho Consultivo Estadual é composto por 11 membros de reconhecido comprometimento social, que detenham o grau de Comendadores da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social, eleitos em Assembléia Ordinária da Federação. São cargos deste Conselho:

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- 5 membros do Tribunal de Ética do Elo Social;
- IV- 4 membros do Conselho Consultivo Federal;

**§1º** As atribuições e competências dos cargos de Presidente e Secretário estão regimentadas no Estatuto da Federação correspondente.

**§2º** As atribuições e competências dos membros do Tribunal de Ética estão regimentadas nos Artigos 89 a 94 deste Regimento Interno.

**§3º** As atribuições e competências dos membros do Conselho Consultivo Federal estão regimentadas no Estatuto da Confederação do Elo Social Brasil.

## **CAPÍTULO VI DAS ASSOCIAÇÕES**

**Art. 35º** Cada Município da República Federativa do Brasil contará com uma Associação do Elo Social, tendo os seguintes órgãos:

- I- Diretoria Executiva Municipal;
- II- Conselho Fiscal Municipal;
- III- Conselho Consultivo Municipal;

**Art. 36º** As Diretorias das Associações do Elo Social serão constituídas de 5 membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Consultivo.

**Art. 37º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 38º** As atribuições e competências da Diretoria Executiva constam no Estatuto da Associação do Elo Social correspondente.

**Art. 39º** O Conselho Fiscal Municipal é composto de 3 membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto da Associação correspondente.

**Art. 40º** O Conselho Consultivo Municipal é composto de 3 membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto da Associação correspondente.

## **CAPÍTULO VII DOS MEMBROS**

### **Seção I DA FILIAÇÃO**

**Art. 41º** São Membros Filiados da Confederação do Elo Social Brasil todos os brasileiros e estrangeiros maiores de 18 anos ou menores de 18 e maiores 16 anos legalmente autorizados, que tenham participado do Seminário de AMS – Agente do Mérito do Elo Social, registrando-se em uma das 5 Superintendências da OMS - Ordem do Mérito do Elo social. Os deveres e direitos dos membros constam no Estatuto e nos Artigos 1 a 19 do Código de Ética da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social.

**§ 1º** Membros menores de 18 anos ficam impossibilitados de concorrerem a quaisquer cargos do Elo Social Brasil.

**§ 2º** Todos os Membros da Confederação do Elo Social Brasil deverão incluir o número de AMS em suas assinaturas em todos e quaisquer documentos oficiais do Elo Social.

**Art. 42º** São Federadas da Confederação do Elo Social Brasil todas as Federações filiadas à Instituição e suas categorias, atribuições, direitos e deveres estão constantes no Estatuto da Confederação e no Código de Ética da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social.

### **Seção II DOS PROFISSIONAIS E FUNCIONÁRIOS**

**Art. 43º** Poderá integrar o quadro de funcionários do Elo Social qualquer cidadão possuidor da AMS e o regime a ser utilizado é o da CLT, não se admitindo a qualquer título a participação voluntária.

**Art. 44º** O quadro de Profissionais é composto por cidadãos com formação técnica ou de nível Superior, os quais poderão integrar as atividades do Elo Social na qualidade de Funcionário, Profissional Autônomo ou Voluntário.

## **TÍTULO IV DA ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA ÉTICA**

**Art. 45º** A Ordem do Mérito do Elo Social, criada em 07 de Setembro de 2002 através do Ato Deliberativo nº 002 e devidamente registrado sob nº 284393 perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, é um órgão da Confederação do Elo Social Brasil e tem por objetivo congregar e aproximar fraternalmente cidadãos imbuídos de comprometimento social, buscando a liberdade de pensamento e a igualdade de direitos dos cidadãos. Sua Ética e Regras Fundamentais constam nos Artigos 1 a 19 do seu Código de Ética.

**Art. 46º** É a Ordem do Mérito do Elo Social que dispõe sobre a Ética e os valores sócio-morais da Confederação do Elo Social Brasil, bem como baliza o comportamento de todos os seus membros.

### **CAPÍTULO II DAS SUPERINTENDÊNCIAS**

#### **Seção I DAS 5 REGIÕES**

**Art. 47º** A Ordem do Mérito do Elo Social é dividida em 5 Superintendências, a saber:

- I- Primeira Região: Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Amapá, Roraima, Piauí, Distrito Federal e Tocantins.
- II- Segunda Região: Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- III- Terceira Região: São Paulo e Mato Grosso do Sul.
- IV- Quarta Região: Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.
- V- Quinta Região: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

#### **Seção II DOS ÓRGÃOS REGIONAIS**

**Art. 48º** Cada Superintendência mantém os seguintes Órgãos:

- I- Diretoria Executiva Regional;
- II- Tribunal Superior de Ética;
- III- Diretoria Regional do Exercício da Cidadania;

**Art. 49º** A Diretoria Executiva Regional é constituída de 3 membros, indicados pela Diretoria Executiva Federal, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, de renomado comprometimento social e detentores de grau superior a Cavaleiro.

**Art. 50º:** Compete à Diretoria Executiva Regional:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Confederação do Elo Social Brasil, o Código de Ética da Ordem do Mérito do Elo Social bem como o presente Regimento Interno.

II- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal Superior de Ética.

**Art. 51º** As Atribuições e competências do Tribunal Superior de Ética do Elo Social constam nos Artigos 74 a 81 deste Regimento Interno.

**Art. 52º** A Diretoria Regional do Exercício da Cidadania é constituída de 3 membros, indicados pela Diretoria Executiva Federal. Suas atribuições e competências serão normatizadas pelo Regimento Interno próprio.

### **CAPÍTULO III DOS AGENTES DO MÉRITO DO ELO SOCIAL**

**Art. 53º** São Agentes do Mérito do Elo Social todos os cidadãos que concluíram o Seminário de AMS.

**Art. 54º** É obrigatório que todos os membros das Diretorias Executivas, Conselhos Consultivos, Conselho Deliberativo, funcionários e voluntários serem formados em AMS e registrados em uma das 5 Superintendências da Ordem do Mérito do Elo Social, devendo estar em pleno gozo de suas prerrogativas.

### **CAPÍTULO IV DAS HONRARIAS**

#### **Seção I DOS GRAUS**

**Art. 55º** Na Ordem do Mérito do Elo Social, como Ordem Honorífica, destaca-se a agraciação de brasileiros e estrangeiros que se tenham feito credores de elevada consideração e se destacado em suas atividades profissionais e sociais, congratulando-os com os seguintes títulos e graus:

### §1º GALARDÃO:

**I- Neófitus Laureum** “*Hodie nullus, cras maximus. - Ontem nada, hoje muito*”

**II- Zelator Laureum** “*Illi parva est mora, qui quavis advenit hora. - Quem vem não tarda*”

**III- Practicus Laureum** “*Ibi semper est victoria, ubi concordia est. - A união faz a força*”

### §2º COMENDA

**IV- Comendum Adeptus** “*Ipsa quidem virtus pretium sibi. - O prêmio da virtude é ela mesma*”

**V- Comendum Honoris Causae** “*Omne commodum cum suo onere pertransit. - Não há honra sem trabalho*”

**VI- Comendum Magnus** “*Magis experiendo quam discendo cognoscitu. - Mais vale experiência que o conhecimento*”

### §3º CAVALEIRO

**VII- Commilitones Companis** “*Aquila non captat muscas. - As águias não caçam mosca*”

**VIII- Commilitones Dignis** “*Melior est leonis vivus commilitone mortuo. Mais vale leão vivo que cavaleiro morto*”

**IX- Commilitones Draconis** “*Draco dormiens nunquam titilandus – Nunca perturbe um dragão adormecido*”

### §4º MESTRE / MAGISTER

**X- Magister Honoris Causae** “*Audi multa, loquere pauca, et non errabis. Ouve, vê e fala, e não errarás* »

**XI- Magister Grã Crux** “*Ad partus ovium noscuntur pondera ventrum. - No fim é que se cantam as glórias*”

**XII- Ipsíssimus Grã Magister** “*Mens, ratio et consilium in senibus est. - Se queres um bom conselho, peça ao ancião*”

## Seção II DA ADMISSÃO DE NOVOS CONGRATULADOS

**Art. 56º** O novo congratulado deverá ter seu nome indicado por um dos membros integrantes da Ordem do Mérito do Elo Social, que apresentará seu nome e curriculum em Assembléia, que procederá a votação por aclamação.

**Art. 57º** Depois de aprovada a indicação, será o novo congratulado convidado a conhecer os objetivos que norteiam a Ordem do Mérito do Elo Social e em caso de afinidade, será agraciado com o grau que lhe foi outorgado.

### **Seção III DO RITO DA SOLENIDADE E SEU PROTOCOLO**

**Art. 58º** As Solenidades devem ocorrer sempre em ambiente propício para sua a realização, que respeitará o seguinte rito:

I- A entrada da Solenidade será sobre um tapete vermelho, ladeado pelo Brasão e Flâmula da Confederação do Elo Social Brasil, da Flâmula da Ordem do Mérito do Elo Social e do Brasão e Flâmula dos Graduados presentes.

II- A Mesa de Honra será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva correspondente, por um membro do Conselho Deliberativo ou representante por ele delegado e demais Autoridades presentes e previamente convidadas para a compor.

III- A abertura do Rito sempre será iniciada pelo Hino Nacional Brasileiro.

IV- Em seguida o Mestre de Cerimônias fará a chamada dos agraciados com as Honrarias e Méritos, em ordem de Grau, sendo o mais alto em primeiro lugar.

V- Devem então os agraciados se aproximarem da Mesa quando chamados para receberem as imposições das outorgas pelo Membro do Conselho Deliberativo, quando então passa a cumprimentar e serem cumprimentados pelas autoridades da Mesa.

VI- Após a imposição das outorgas, terá a Solenidade seu seguimento com um coquetel ou um jantar, dependendo da disponibilidade do local escolhido para a realização, abrilhantado por orquestra, para o completo agraciamento de todos os graduados e convidados.

### **Seção IV DOS SIMBOLOS**

**Art. 59º** Todos os Símbolos, Brasões e Bandeiras serão normatizados pela Confederação do Elo Social Brasil através de Ato Normativo a ser aprovado por Assembléia Geral.

## **TÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 60º** Conforme Artigo 13 deste Regimento Interno, Conselho Deliberativo é formado de 40 cadeiras vitalícias, ocupadas por Ipsíssimus Grã Mestres da Ordem do Mérito do Elo Social e indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva Federal da Confederação do Elo Social Brasil.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 61º** Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Indicar e aprovar os 9 membros entre os seus para comporem a primeira formação do Tribunal Supremo de Ética da Ordem do Mérito do Elo Social.

II- Aprovar as indicações dos membros do Tribunal Supremo de Ética do Elo Social, quando da votação de saída de Conselheiros, bem como aprovar a indicação dos dois novos integrantes indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva Federal, conforme regimentado nos Art. 82 a 88 deste Regimento Interno.

II- Aprovar as chapas que concorrerão ao pleito da Diretoria Executiva da Confederação do Elo Social Brasil;

III- Apreciar e submeter à Assembléia Geral alterações estatutárias;

IV- Apreciar e aprovar Ato Deliberativo proposto pelo Presidente da Diretoria Executiva da Confederação do Elo Social Brasil, pelo prazo máximo de noventa dias;

V- Apreciar e aprovar as indicações da Diretoria Executiva da Confederação do Elo Social Brasil para os cargos da Diretoria Executiva das Superintendências;

VI- Julgar membros da Diretoria Executiva Federal e membros do Tribunal Supremo de Ética;

VII- Indicar 5 de seus membros para representar cada uma das Superintendências, os quais deverão levar à apreciação do Conselho seus pleitos.

IX- Aprovar a Indicação do Presidente da Diretoria Executiva de novos membros para ocupar cadeira vaga do Conselho Consultivo e Deliberativo;

X- Aprovar venda ou alienação de patrimônio da Confederação do Elo Social Brasil.

XI- Indicar para a aprovação da Diretoria Executiva, dentre seus membros, representante para assuntos de ordem internacional, buscando divulgar e expandir nossos projetos e firmar convênios e parcerias com organizações e governos estrangeiros.

XII- Aprovar a Indicação de novos integrantes dos Graus de Mestres da Ordem do Mérito do Elo Social;

XIII- Nomear dentre seus membros representante para outorgar o grau máximo honorífico da Ordem do Mérito do Elo Social.

## **TÍTULO VI DOS TRIBUNAIS DE ÉTICA DO ELO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 62º** O Tribunal de Ética da Ordem do Mérito do Elo Social é organizado e subdividido hierarquicamente em:

I- **Tribunal de Ética do Elo Social** com jurisdição de âmbito estadual é composto de 5 Membros do Conselho Consultivo das Federações do Elo Social.

II- **Tribunais Superiores de Ética do Elo Social** com jurisdição de âmbito regional é composto de 7 Membros do Conselho Consultivo Estadual, indicados pelas Diretorias Executivas das Federações do Elo Social.

III- **Tribunal Supremo de Ética do Elo Social** com jurisdição de âmbito nacional é composto de 9 Membros do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

#### **Seção I DOS TRIBUNAIS**

**Art. 63º** O Tribunal de Ética do Elo Social é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator e Revisor.

**Art. 64º** O Tribunal Superior de Ética do Elo Social é composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator, Revisor e 2 Conselheiros.

**Art. 65º** O Tribunal Supremo de Ética do Elo Social é composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator, Revisor e 4 Conselheiros.

#### **Seção II DO PROVIMENTO**

##### **Sub-Seção I DO TRIBUNAL DE ÉTICA**

**Art. 66º** O Tribunal de Ética do Elo Social possui jurisdição em âmbito estadual, devendo julgar os processos advindos das Federações e Associações do Estado correspondente.

**Art. 67º** O Tribunal de Ética do Elo Social é responsável pelos julgamentos em primeira instância, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Tribunal Superior de Ética do Elo Social.

**Art. 68º** Incumbe ao Diretor Estadual do Exercício da Cidadania interpor recurso da decisão do Tribunal de Ética, quando julgar necessário.

**Parágrafo Único:** O Diretor do Exercício da Cidadania atuará pelo cumprimento de todas as normas legais e regimentais do Elo Social devendo elaborar parecer técnico sempre que requisitado.

**Art. 69º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario têm mandato por dois anos, vedada ao Presidente a reeleição para o período imediato.

**Art. 70º** Após a composição do Tribunal, ocorrerá uma eleição interna, a cada dois anos, para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 71º** O Relator e o Revisor serão sorteados, entre os Conselheiros sem cargos, em cada processo.

**Art. 72º** A cada pleito da Diretoria Executiva Estadual, a eleita indicará dois novos Conselheiros para ingressar ao Tribunal de Ética.

**Art. 73º** Os novos Conselheiros indicados substituirão aqueles que não ocuparem cargos eleitos internamente pelo Tribunal.

## **Sub-Seção II DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA**

**Art. 74º** O Tribunal Superior de Ética do Elo Social possui jurisdição em âmbito regional, devendo julgar os processos advindos das Federações e Associações da Superintendência correspondente.

**Art. 75º** O Tribunal Superior de Ética do Elo Social é responsável pelos julgamentos em segunda instância, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Tribunal Supremo de Ética do Elo Social, somente se o Tribunal Superior de Ética mantiver ou reformar parcialmente a decisão de primeira instância.

**Art. 76º** Incumbe ao Diretor Regional do Exercício da Cidadania interpor recurso da decisão do Tribunal Superior de Ética, quando julgar necessário.

**Parágrafo Único:** O Diretor do Exercício da Cidadania atuará pelo cumprimento de todas as normas legais e regimentais do Elo Social devendo elaborar parecer técnico sempre que requisitado.

**Art. 77º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario têm mandato por dois anos, vedada ao Presidente a reeleição para o período imediato.

**Art. 78º** Após a composição do Tribunal, ocorrerá uma eleição interna, a cada dois anos, para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 79º** O Relator e o Revisor serão sorteados, entre os Conselheiros sem cargos, em cada processo.

**Art. 80º** A cada pleito da Diretoria Executiva Regional, a eleita indicará quatro novos Conselheiros para ingressar no Tribunal Superior de Ética.

**Art. 81º** Os novos Conselheiros indicados substituirão aqueles que não ocuparem cargos eleitos internamente pelo Tribunal.

### **Sub-Seção III DO TRIBUNAL SUPREMO DE ÉTICA**

**Art. 82º** O Tribunal Supremo de Ética do Elo Social possui jurisdição em âmbito nacional, devendo julgar os processos advindos das Superintendências, em última instância, tendo suas decisões caráter definitivo.

**Art. 83º** Incumbe ao Diretor Federal do Exercício da Cidadania atuar pelo cumprimento de todas as normas legais e regimentais do Elo Social, devendo elaborar parecer técnico para embasar as decisões do Tribunal Supremo de Ética do Elo Social.

**Art. 84º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario têm mandato por dois anos, vedada ao Presidente a reeleição para o período imediato.

**Art. 85º** Após a composição do Tribunal, ocorrerá uma eleição interna, a cada dois anos, para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 86º** O Relator e o Revisor serão sorteados, entre os Conselheiros sem cargos, em cada processo.

**Art. 87º** A cada pleito da Diretoria Executiva Federal, a eleita indicará dois novos Conselheiros para ingressar no Tribunal Supremo de Ética.

**Art. 88º** Os novos Conselheiros indicados substituirão aqueles que foram escolhidos através de votação interna e posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** Caso o indicado não seja aprovado pelo Conselho Deliberativo, ocorrerá uma nova votação, devendo o mesmo ser excluído da lista de votados.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

### **Seção I DO PRESIDENTE E VICE**

**Art. 89º** São atribuições do Presidente:

- I – velar pelas prerrogativas do Tribunal;
- II – representá-lo perante os demais poderes e autoridades;
- III – dirigir os trabalhos e presidir as sessões plenárias, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV – presidir as audiências de distribuição;
- V – despachar a reclamação por erro de ata referente à sessão que lhe caiba presidir;
- VI – mandar executar e fazer executar para a Diretoria Executiva, as ordens e decisões do Tribunal;
- VII – decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Tribunal quando entender necessário;
- XI – conceder licença aos Conselheiros, de até três meses;
- XII – assumir a Presidência da Mesa das Assembléias de Eleição da Diretoria Executiva e dar posse a Diretoria eleita;
- XIII – superintender a ordem e a disciplina do Tribunal;
- XIV – apresentar ao Tribunal relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;
- XV – relatar a arguição de suspeição oposta a Conselheiro;
- XVII – praticar os demais atos previstos na lei e no Regimento.
- XVIII-proferir e assinar sentença com fundamentação;
- XIX-praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno;

**Art. 90.** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas licenças, ausências e impedimentos eventuais. Em caso de vaga, assume a presidência até a posse do novo titular.

**Parágrafo Único:** Nas sessões dirigidas pelo Presidente, cabe ao Vice-Presidente acompanhar e votar.

### **Seção II DO SECRETÁRIO**

**Art. 91º** Os processos serão remetidos ao Secretário que imediatamente lavrará os autos em livro específico e designará o Relator e Revisor através de sorteio.

**Art. 92º** O Secretário será o responsável por:

- I- redigir e manter em dia a transcrição das atas das audiências do Tribunal;
- II- redigir as correspondências do Tribunal, manter e ter sob sua guarda o arquivo do Tribunal;
- III- organizar a pauta das audiências do Tribunal;
- IV- homologar as desistências, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento;
- V- assinar as sentenças proferidas pelo Presidente;
- VI- apresentar em mesa para julgamentos os feitos que independam de pauta;
- VII- Praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno.

### **Seção III DO RELATOR**

**Art. 93º** Compete ao Relator:

- I- Ordenar e dirigir o processo, bem como relatório final do mesmo;
- II- Determinar providências relativas ao andamento e a instrução do processo, bem como a execução de seus despachos, exceto se for da competência do Presidente;
- III- Submeter ao Presidente, conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos processos;
- IV- Submeter ao Secretário ou Presidente, nos processos da competência respectiva, medidas cautelares necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano ou de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa;
- V- Determinar, em caso de urgência, as medidas do inciso anterior, *ad referendum* dos Conselheiros do Tribunal;
- VI- Determinar, em grau de recurso, a subida, com as razões das partes, de recurso denegado ou procrastinado, para melhor exame, exceto o Relator do Tribunal Supremo de Ética;
- VII- Requisitar os autos originais quando necessário;
- VIII- Pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir voto ou passá-los ao Revisor com o relatório, se for o caso;
- IX- Praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno.

### **Seção IV DO REVISOR**

**Art. 94º** Compete ao Revisor:

- I- Sugerir ao Relator medidas ordinatórias do processo que tenham sido omitidas;
- II- Confirmar, completar ou retificar o Relatório;
- III- Praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 95º** O processo disciplinar deve se pautar pelos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 96º** O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima, perante a Secretaria da Diretoria Executiva do Elo Social que encaminhará ao Presidente Executivo para tomar ciência do ocorrido.

**Art. 97º** O Presidente da Diretoria Executiva, requisitará ao Diretor do Exercício da Cidadania seu parecer técnico, relatando os fatos ao Presidente.

**Art. 98º** Incumbe ao Presidente encaminhar a representação para o Secretário do Tribunal.

**Art. 99º** Recebida a representação, o Secretário designa Relator, por sorteio, para presidir a instrução processual.

**Parágrafo Único:** O Relator pode propor ao Presidente o arquivamento da representação, desde que estiver configurada a ausência de autoria ou materialidade da infração.

**Art. 100º** O Presidente designará Revisor para emitir parecer após relatório final do Relator.

**Art. 101º** Compete ao Relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimento, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de quinze dias.

**§1º** Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente deve designar-lhe defensor dativo.

**§2º** Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador.

**§3º** O relator pode determinar a realização de diligências que julgar necessárias.

**Art. 102º** Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de quinze dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última notificação.

**§1º** Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal.

**§2º** Tendo sido proferido o parecer do Relator, o Revisor deverá sustentar oralmente ou nos autos seu entendimento acerca do caso.

**§3º** O representado é notificado para defesa oral na sessão, com quinze dias e antecedência, após a apresentação das razões finais.

**§4º** A defesa oral é proferida na sessão do julgamento perante o Tribunal, antes do voto do Relator e do Revisor, no prazo de quinze minutos, pelo representado ou por seu advogado.

**§5º** O Relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitando o rito atribuído por este Regimento.

**Art. 103º** Após a apresentação de defesa oral, o Relator emitirá seu parecer final e em seqüência proferirá seu voto.

**Art. 104º** O Revisor então proferirá seu voto, sendo aberta a votação para os outros membros.

**Art. 105º** o Presidente só proferirá seu voto em caso de empate.

**Parágrafo Único:** O Presidente é responsável pela aplicação da pena em caso de condenação, ou ato de absolvição em caso dos votos terem concluído pela inocência.

**Art. 106º** O Diretor do Exercício da Cidadania poderá interpor recurso da decisão que condenar ou absolver o representado.

**Art. 107º** O expediente submetido à apreciação do Tribunal é autuado e registrado em livro próprio pelo Secretário, sendo distribuído à Diretoria Executiva correspondente.

**Art. 108º** Quaisquer dos membros do Tribunal pode pedir vista do processo, desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.

**Art. 109º** Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

**Art. 110º** Somente serão aceitos recursos interpostos em instâncias imediatamente superiores em relação aquela que preferiu a decisão. A última instância é o Tribunal Supremo de Ética do Elo Social da qual não cabe recurso, sendo sua decisão de caráter definitivo.

**Art. 111º** O Tribunal dará conhecimento de todas as suas decisões à Diretoria Executiva para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

**Art. 112º** A representação contra membros do Tribunal de Ética e do Tribunal Superior de Ética do Elo Social é processada e julgada pelo Tribunal Supremo de Ética do Elo Social.

**Art. 113º** A representação contra membros do Tribunal Supremo de Ética do Elo Social é processada e julgada pela Diretoria da Confederação do Elo Social Brasil.

## **TÍTULO VII DO PATRIMONIO E DA ORDEM FINANCEIRA**

### **CAPITULO I DO PATRIMONIO**

**Art. 114º** São patrimônios da Confederação do Elo Social Brasil todos os bens imóveis que vierem a ser adquiridos ou recebidos por doação em todo o território nacional.

**Art. 115º** São patrimônios das Federações do Elo Social todos utensílios, instalações, equipamentos e veículos que vierem a ser adquiridos ou recebidos por doação.

### **CAPITULO II DA RENDA**

**Art. 116º** A Confederação do Elo Social Brasil será mantida por:

- I- Contribuições mensais dos federados contribuintes e federadas;
- II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de solenidades da Ordem do Mérito do Elo Social, realização de eventos de caráter cultural, artísticos e esportivos, entre outros, desde que revertidos totalmente em benefício da Confederação;
- III- Aluguéis de Imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV- Doação de Graduados da Ordem do Mérito do Elo Social;

**Parágrafo Único:** A Confederação do Elo Social Brasil adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas e ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos contábeis e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 117º** Com o objetivo de assegurar o bom funcionamento da Confederação do Elo Social Brasil, qualquer membro pode propor mudanças neste Regimento Interno caso evidencie alguma omissão.

**Parágrafo Único:** As propostas de mudanças deste Regimento deverão ser encaminhadas à Secretaria da Diretoria Executiva correspondente, que a encaminhará ao Diretor Federal do Exercício da Cidadania para averiguar a procedência do pedido.

**Art. 118º** Este Regimento Interno entra em vigor, em todo território nacional, na data de sua publicação, cabendo a Confederação do Elo Social Brasil promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo-SP, 04 de Julho de 2008.

Nas dependências do Anexo dos Congressistas - Memorial da América Latina.

**Dr. Jomateleno do Santos Teixeira**  
**OMS nº 001 – 1ª Região**  
**Presidente CESB**

**Eduardo Marques Zan**  
**OMS nº 005 – 3ª Região**  
**Relator**

**Dr. Adilson Felipe Argentoni**  
**OMS nº 393 – 3ª Região**  
**Revisor**

**Demais Conselheiros:**